



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.618/2019

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.279/2012
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº 2.279/2012, que instituiu o Código Tributário do Município de Muniz Freire, passando a vigorar com as alterações constantes da presente Lei.

Art. 2º. Fica alterada a Seção IX, Da Taxa de Coleta de Lixo, Subseção I, do Código Tributário Municipal, acrescentado os artigos 167-A e seguintes, passando a vigorarem com a seguinte redação:

Seção IX

DA TAXA DE COLETA DE LIXO

Subseção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 167-A - A taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização compulsória, efetiva e potencial do serviço de coleta de lixo, remoção, transporte e destinação final de lixo, domiciliar ou não, prestado pelo Município ou posto à sua disposição, diretamente ou através de concessionários.

Art. 168-A - O fato gerador da referida taxa considera-se ocorrido, no dia primeiro de janeiro de cada exercício, com o serviço de coleta de lixo prestado ao contribuinte ou colocado à sua disposição.

Subseção II

Do Sujeito Passivo

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) Lei Nº 2.618/2019
conforme determina a LOM.
Muniz Freire (ES) 05/12/19
Regiane de Fatima Castro
Gabinete do Prefeito

REGIANE DE FATIMA CASTRO
ASSESSORA EXTRAORDINÁRIA
DE GOVERNO

LEI Nº 2.618/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 169-A - O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel, edificado ou não, localizado em logradouro beneficiado pelo serviço de limpeza pública e coleta de lixo.

Subseção III

Da Base de Cálculo

Art. 170-A - A base de cálculo da taxa de coleta será determinada em função do padrão do imóvel, conforme Tabela IX da presente Lei.

Parágrafo Único. Para constituição da base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo será considerado o custo estimado da prestação do serviço de coleta, remoção, tratamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Seção IV

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 171-A. A taxa será devida integral e anualmente.

Art. 172-A. Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá no dia 01 de janeiro de cada ano, levando-se em conta a situação fática do imóvel existente à época da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo Único. (SUPRIMIDO).

Art. 3º. Fica alterada a Tabela IX, Da Taxa de Coleta de Lixo, do Código Tributário Municipal, passando a vigorarem de acordo com o anexo I da presente Lei.

Art. 4º. Fica alterado o inciso I do artigo 103 do Código Tributário Municipal, passando a vigorarem com a seguinte redação:

Art. 103. (...)

I - (...):

a) (...);

b) (...);

c) alíquota de 5%: subitens 15.01 a 15.18 e 21.01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

d) alíquota de 3%: demais subitens da lista de serviços.

II – (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

III – (...).

§ 1º (...);

§ 2º (...);

§ 3º. (...).

Art. 5º. Para lançamento e cobrança da taxa, excepcionalmente para o ano de 2020 será observado:

I – deverá ser obedecido o princípio da anterioridade nonagesimal;

II – a taxa somente poderá ser lançada e cobrada após a publicidade da lei que sancionar a Planta Genérica de Valores do Município;

III – o valor da taxa corresponderá à proporcionalidade entre o mês de lançamento da mesma e os meses restantes do ano.

Art. 6º. O Poder Executivo anualmente enviará ao Poder Legislativo o relatório de custos contendo:

I – valores arrecadados com a Taxa de Coleta de Lixo;

II – valores da despesa com coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos;

III – o relatório deverá conter dados referentes ao ano anterior;

IV – o relatório deverá ser encaminhado até o dia 30/04.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 05 de Dezembro de 2019.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA

Prefeito Municipal

TABELA IX

DESCRIÇÃO

TAXA PARA COLETA DE LIXO

TIPOLOGIA CONSTRUTIVA	QUANTITATIVO	VALOR DA TAXA	FATOR	VALOR ESTIMADO DE ARRECADAÇÃO
1. CASA DE ALVENARIA				
1.1 - CASA DE ALVENARIA: PADRÃO ECONÔMICO	1410	R\$ 36,00	3	R\$ 50.760,00
1.2 - CASA DE ALVENARIA: PADRÃO SIMPLES	1880	R\$ 48,00	4	R\$ 90.240,00
1.3 - CASA DE ALVENARIA: PADRÃO MÉDIO	940	R\$ 60,00	5	R\$ 56.400,00
1.4 - CASA DE ALVENARIA: PADRÃO MÉDIO ALTO	329	R\$ 96,00	8	R\$ 31.584,00
1.5 - CASA DE ALVENARIA: PADRÃO ALTO	141	R\$ 144,00	12	R\$ 20.304,00
				R\$ 249.288,00
2. APARTAMENTO				
2.1 - APARTAMENTO: PADRÃO ECONÔMICO	140	R\$ 48,00	4	R\$ 6.720,00
2.2 - APARTAMENTO: PADRÃO SIMPLES	280	R\$ 60,00	5	R\$ 16.800,00
2.3 - APARTAMENTO: PADRÃO MÉDIO	700	R\$ 84,00	7	R\$ 58.800,00
2.4 - APARTAMENTO: PADRÃO MÉDIO ALTO	210	R\$ 108,00	9	R\$ 22.680,00
2.5 - APARTAMENTO: PADRÃO ALTO	70	R\$ 156,00	13	R\$ 10.920,00
				R\$ 115.920,00
3. LOJA				
3.1 - LOJA: PADRÃO ECONÔMICO	70	R\$ 60,00	5	R\$ 4.200,00
3.2 - LOJA: PADRÃO SIMPLES	100	R\$ 72,00	6	R\$ 7.200,00
3.3 - LOJA: PADRÃO MÉDIO	80	R\$ 108,00	9	R\$ 8.640,00
3.4 - LOJA: PADRÃO MÉDIO ALTO	100	R\$ 132,00	11	R\$ 13.200,00
3.5 - LOJA: PADRÃO ALTO	50	R\$ 252,00	21	R\$ 12.600,00
				R\$ 45.840,00
4. SALA				
4.2 - SALA: PADRÃO SIMPLES	5	R\$ 60,00	5	R\$ 300,00
4.3 - SALA: PADRÃO MÉDIO	15	R\$ 84,00	7	R\$ 1.260,00
4.4 - SALA: PADRÃO MÉDIO ALTO	20	R\$ 120,00	10	R\$ 2.400,00
4.5 - SALA: PADRÃO ALTO	60	R\$ 180,00	15	R\$ 10.800,00
				R\$ 14.760,00
5. PORÃO				
5.1 - PORÃO: PADRÃO ECONÔMICO	5	R\$ 12,00	1	R\$ 60,00
5.2 - PORÃO: PADRÃO SIMPLES	15	R\$ 24,00	2	R\$ 360,00
				R\$ 420,00
6. TELHEIRO				
6.1 - TELHEIRO: PADRÃO SIMPLES	10	R\$ 60,00	5	R\$ 600,00
6.2 - TELHEIRO: PADRÃO MÉDIO	10	R\$ 192,00	16	R\$ 1.920,00
6.3 - TELHEIRO: PADRÃO MÉDIO ALTO	30	R\$ 240,00	20	R\$ 7.200,00
				R\$ 9.720,00
7. GALPÃO				
7.1 - GALPÃO: PADRÃO ECONÔMICO	100	R\$ 168,00	14	R\$ 16.800,00
7.2 - GALPÃO: PADRÃO SIMPLES	200	R\$ 204,00	17	R\$ 40.800,00
				R\$ 57.600,00
8. PAVILHÃO				
8.1 - PAVILHÃO: PADRÃO MÉDIO	10	R\$ 240,00	20	R\$ 2.400,00

8.2 - PAVILHÃO: PADRÃO MÉDIO ALTO	20	R\$ 264,00	22	R\$ 5.280,00
				R\$ 7.680,00
9. TEMPLO RELIGIOSO	60	R\$ 120,00	10	R\$ 7.200,00
10. PREDIO PÚBLICO ESTADUAL	8	R\$ 276,00	23	R\$ 2.208,00
11. PREDIO PÚBLICO FEDERAL	1	R\$ 180,00	15	R\$ 180,00
12. PREDIO SOCIEDADE MISTA	2	R\$ 240,00	20	R\$ 480,00
TOTAL				R\$ 511.296,00

